



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBI, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

OFÍCIO Nº 127/2023 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. R\$ 25.000,00

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBI – SP.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 254, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 011101 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.608.0210.2040.0000 Assistência Técnica Agrícola 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 472

TOTAL R\$ 25.000,00

§2º. O crédito adicional **especial** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação TOTAL R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 25.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 17 de Novembro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que abre crédito adicional especial no orçamento.

Faz-se necessária a abertura de crédito adicional especial constante do referido Projeto de Lei visando a aquisição e instalação de materiais para reforma, adequação e ampliação do viveiro de mudas municipal, bem como a aquisição de sementes e mudas.

Vale a pena trazer à luz, o esclarecimento de que os recursos utilizados para o referido crédito adicional especial serão realizados com o excesso de arrecadação oriundos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo.

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a Legislação Vigente, apresenta-se a essa Câmara Municipal, este projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão de crédito adicional especial.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.**

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 254, de 17 de novembro de 2023.

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

AUTOR: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo Municipal, solicitando a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64.

A matéria é da competência municipal (art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica de Itajobi/SP e art. 167, V, da CF/88) e acompanha a exposição justificativa e menção de que os recursos utilizados para o referido crédito adicional especial serão realizados com excesso de arrecadação oriundos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, conforme art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64.

A Constituição Federal autoriza a abertura de crédito especial mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF). Daí a necessidade da votação por esta Casa de Leis, pois o princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa. No mesmo sentido é o artigo 76, V, da Lei Orgânica de Itajobi:

“Art. 76- É vedado:

(...)

V - abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, Lei 4.320/64). Em outras palavras, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária verificou-se que referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Ademais, sustenta que os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão realizados para aquisição e instalação de materiais para reforma, adequação e ampliação do viveiro de mudas municipal, bem como a aquisição de sementes e mudas.

O art. 2º do presente Projeto de Lei 242 altera, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Segundo o artigo 43 da Lei 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Para tanto, o §1º do mesmo dispositivo reconhece como recursos, para o fim de abertura de crédito especial, aqueles provenientes de excesso de arrecadação (inciso II). O art. 1º, §2º do presente Projeto de Lei indica que o crédito adicional em questão **será coberto totalmente por excesso de arrecadação**, sem anexos.

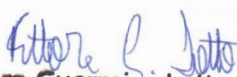
Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (art. 45, Lei 4.320/64).

Dessa forma, sob o ponto de vista legal, portanto, nada a opor, tendo sido respeitados os requisitos legais e constitucionais, tornando o presente Projeto de Lei materialmente constitucional.

Para sua aprovação, o projeto depende de voto favorável da **MAIORIA SIMPLES**, conforme arts. 17, §1º e 76, inc. V da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajobi, 17 de novembro de 2023.


Ettore Guerreiro Lotto
Procurador da Câmara
OAB/SP 422.566